

**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ  
ESTADO DO PARANÁ**

**PROJETO DE LEI N.º 08/2017**

**APROVADO EM SESSÃO  
DE 23 / 10 / 17**  
Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

**SÚMULA:** Regulamenta o uso da Capela Mortuária e/ou outro espaço público que vier a ser utilizado para a realização de velório e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Três Barras do Paraná aprovou e Eu, Hélio Kuerten Bruning, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

**LEI**

**Art. 1º** - A Capela Mortuária destina-se à realização de rituais fúnebres, sendo expressamente vedada a discriminação de credo ou religião, ou quaisquer outras.

**Art. 2º** - Será permitido o uso pelas empresas funerárias da Capela Mortuária ou outro espaço público, pelo período necessário ao ato para cada serviço, respeitando as seguintes condições;

**I** – Uso gratuito do imóvel, devendo este benefício ser repassado ao contratante dos serviços, não podendo ser cobrado quaisquer valores por parte da funerária em relação a utilização da Capela Mortuária ou outro espaço público que por ventura vier a ser utilizado para a realização de velório.

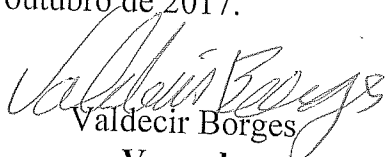
**II** – Zelar pela manutenção e condições de uso das dependências da Capela Mortuária e ou espaço público utilizado, devolvendo-os em condições adequadas logo após o termino do velório, inclusive, responsabilizando-se por qualquer dano que se verificar.

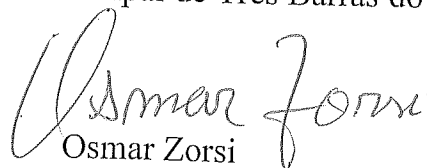
**Art. 3º** - Não será permitida a permanência de empresa funerária no local após o encerramento do velório.

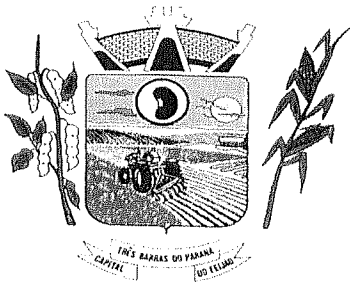
**Art. 4º** - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná,  
aos 16 de outubro de 2017.

  
Valdecir Borges  
Vereador

  
Osmar Zorsi  
Vereador

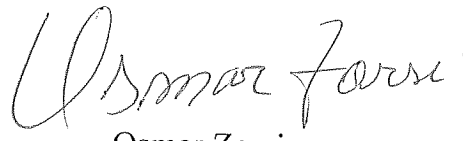


**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ  
ESTADO DO PARANÁ**

**Justificativa Projeto de Lei 08/2017**

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo regulamentar as condições de utilização da Capela Mortuária, bem como de qualquer outro espaço público que por ventura vier a ser utilizado pelas funerárias, para a realização de velório, como por exemplo o Clube do Idoso ou até mesmo a Câmara Municipal.

  
Valdecir Borges  
Vereador

  
Osmar Zorsi  
Vereador